



**Contrato nº022/2020 que entre si fazem, de um lado, o município de Serra Azul de Minas/MG, e, de outro, a empresa BH EPI E UNIFORMES EIRELI, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DO CONTRATANTE**

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua João Dias da Paixão nº 30, Centro Serra Azul de Minas/MG –CEP 39.165-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leonardo do Carmo Coelho, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 566.125.596-91, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

### **1.2 – DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE**

**1.2.1 – Secretaria Municipal de Saúde** é o órgão solicitante e responsável pela fiscalização e acompanhamento das aquisições.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

**1.2.1 – BH EPI E UNIFORMES EIRELI** CNPJ: 24.655.257/0001-40, pessoa jurídica, com sede na cidade de BELO HORIZONTE/MG, na Rua: GERALDO DO CARMO nº 200, B: BETANIA, CEP 30590-260, neste ato representado por sua responsável legal, Srª Carolina Lima Lisboa, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Desembargador Torres, Nº 391, Apto 44, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG portadora da C.I. 16.733.950 e inscrita no CPF sob o Nº 101.167.346-04, neste ato denominada simplesmente contratada.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS E VINCULAÇÃO**

**1.3.1 -** A presente contratação decorre e vincula-se ao **Processo Administrativo Nº 032/2020– Dispensa de Licitação Nº 012/2020**, realizado sob estrita observância da Lei Federal Nº 8.666/, Lei nº 13.979/2020, Decretos Municipais nº 014/2020, 29/2020 e disposições deste instrumento e pelos preceitos de direito público.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 -** Constitui objeto do presente termo AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONES PARA USO EM BARREIRA SANITÁRIA EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, nos termos do Art. 24, incisos IV, da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 47.891/2020, Decreto Estadual Nº 113/2020, Decreto Municipal nº 014/2020, 029/2020.



**2.2** – Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada, projeto básico, que ficam fazendo parte integrante desse contrato como se transcritos fossem.

### **CLAUSULA III – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DO VALOR**

#### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O presente contrato terá a duração de **01 mês**, contados a partir da sua assinatura.

**3.1.3** – A CONTRATADA terá o prazo de **05 dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento para concluir a efetiva entrega do referido objeto.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.078,20 (um mil e setenta e oito reais e vinte centavos)**, em anexo à proposta apresentada pela Contratada.

#### **3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.3.1** - A contratada fica obrigada a entregar a nota fiscal no setor competente do Município de SERRA AZUL DE MINAS, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos.

**3.3.2** - O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão sob a rubrica orçamentária:

**8.1.2.10.301.14.2126.33903000**

### **CLÁUSULA V - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1)**O prazo de entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada. Tal confirmação deverá ser via e-mail;

**5.2)**A entrega dos produtos deverá ser efetuada de segunda a sexta, no horário de 08h as 16h, na Rua João Dias da Paixão, 30, Bairro Centro, CEP:39.165-000



**5.3)** Os materiais estarão sujeitos à aceitação do setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, o qual caberá o direito de recusar caso os materiais que não estejam de acordo com o especificado;

5.3.1) Observada alguma avaria no produto, a troca deve ser realizada em no máximo 3 (três) dias úteis, a contar a data de contato com a empresa fornecedora. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**5.4)** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

**5.5)** – Arcar com os tributos federais, estaduais, municipais que incidiam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**5.6)** - Indicar preposto para comunicação com o contratante.

**5.7)** - Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas  
;

**5.8)** - Se a contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1)** Fazer cumprir o disposto do presente Contrato.

**6.2)** Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte de entrega a que se referirem;

**6.3)** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

**6.4)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.5)** Efetuar com pontualidade, os pagamentos da contratada após o cumprimento das formalidades legais;

**6.6)** Anotar em registro próprio e notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na entrega dos materiais, fixando prazo para sua correção e solução;

## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**7.1)** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo solicitante, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente indicações a exemplo marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.2)** Observada alguma avaria no material, a troca deve ser realizada em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar a data de contato com a empresa fornecedora;

**7.3)** Os produtos devem atender as exigências dos órgãos técnicos responsáveis, de acordo com as especificações descritas na requisição / ordem de fornecimento.

**7.4)** Caso fortuito ou força maior, comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitam o não cumprimento do prazo, caso haja, com sua devida comprovação;

**7.5)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** - A inexecução total ou parcial do objeto contratado (não cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, no todo ou em parte) será punida com as seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**8.1.3** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

**8.1.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

**8.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município;

**8.2)** - As multas lançadas pelo Município, serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão do presente contrato, ou, não existindo, poderão ser cobradas judicialmente em caso de não quitação voluntária.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.



**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**9.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**9.3** - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

**9.4** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, conforme preceitua art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, sendo que, quando a rescisão se der com fundamento no mencionado dispositivo, deverão ser resguardados/garantidos os direitos da Administração/Contratante previstos no art. 80 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA X - DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SERRA AZUL DE MINAS/MG, 18 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Leonardo do Carmo Coelho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**BH EPI E UNIFORMES EIRELI**  
Representante PP: Carolina Lima Lisboa  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_